



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

"Casa José Cupertino de Souza"



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 013/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal para Polícia Municipal

Os Vereadores **Pedro Marconi de Souza Barros e Frailan Mota da Silva**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais deste Poder Legislativo Municipal, submete a discussão, deliberação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Guarda Municipal de Brejo da Madre de Deus -PE, que passa a ser denominada de Polícia Municipal de Brejo da Madre de Deus.

Parágrafo único: Os guardas municipais deverão ser denominados "Policiais Municipais"

Art. 2º -Todas as referências à Guarda Municipal nos dispositivos legais municipais deverão ser entendidas como referências à Polícia Municipal de Brejo da Madre de Deus.

Art. 3º - Dentre as novas atribuições, de forma exemplificativa, destaca-se:

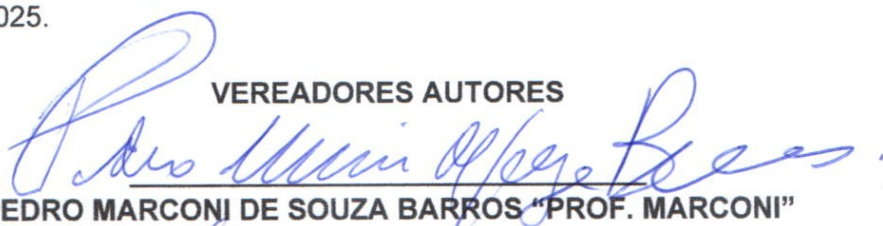
- I - Realizar policiamento ostensivo e comunitário
 - II - Agir diante de condutas lesivas
 - III - Efetuar prisões em flagrante
- Parágrafo único:** incluir as atribuições previstas na decisão do STF.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber se necessário.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 10 de março de 2025.

VEREADORES AUTORES


PEDRO MARCONI DE SOUZA BARROS "PROF. MARCONI"


FRAILAN MOTA DA SILVA

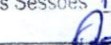
A comissão de Justiça e Redação
Sala de Sessões 11/03/2025


Presidente

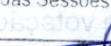
A comissão de Finanças e Orçamento
Sala de Sessões 11/03/2025


Presidente

Aprovado em 1ª
discussão por unanimidade
Sala das Sessões 18/03/2025


Presidente

Aprovado em 2ª
discussão por unanimidade
Sala das Sessões 22/03/2025


Presidente

VERBADES AUTOMATIZADAS

PEDRO MARCON DE SOUZA RABELO JUNIOR

FRANCA MOTA DA SILVA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

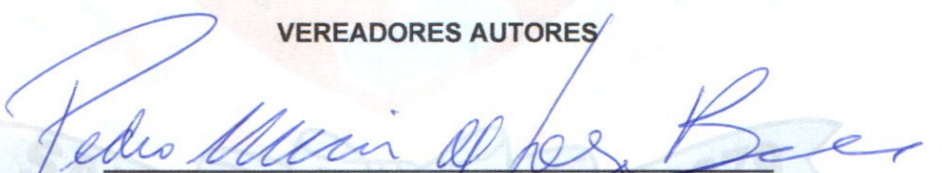
Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

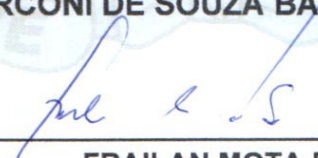
"Casa José Cupertino de Souza"

JUSTIFICATIVA

As guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades da comunidade. As guardas municipais inibem, previnem, e coíbem infrações de natureza penal ou administrativas bem como atos infracionais que atentem contra patrimônios municipais. E a mudança de nomenclatura ajudará a consolidar o papel da corporação como força de segurança pública municipal. De acordo com o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que firmou entendimento de que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública. Na decisão majoritária, tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o Plenário afastou todas as interpretações judiciais que excluía essas instituições do Sistema de Segurança Pública, conforme preceito constitucional do parágrafo 8 do artigo 1441 . Portanto, nada mais justo do que reconhecer as guardas municipais como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco. Conclamo os nobres pares no apoio e aprovação do presente projeto de lei.

VEREADORES AUTORES


PEDRO MARCONI DE SOUZA BARROS "PROF. MARCONI"


FRAILAN MOTA DA SILVA